



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.511 DE 08 DE MAIO DE 1979 =

"Majora os vencimentos dos funcionários públicos do Poder Legislativo, conforme especifica".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários públicos do Poder Legislativo os quais farão jus também a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que ficarão incorporados sobre os vencimentos-base de suas referências conforme tabela abaixo:

CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>COM 30%</u>	<u>TOTAL DOS VENCIMENTOS ' ACRESCIDOS DE Cr\$ 500,00</u>
6	Cr\$ 4.755,00	Cr\$ 5.255,00
9	Cr\$ 8.942,00	Cr\$ 9.442,00
10	Cr\$ 12.816,00	Cr\$ 13.316,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

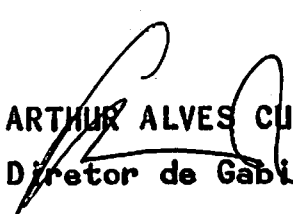
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Maio de 1.979.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/____


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

L.R.
RD: 1028
09-05-79